



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3172

Macapá - Amapá - 31 de Agosto de 2017

LEIS

LEI Nº 2.271 / 2017-PMM

INSTITUI O PASSE LIVRE AOS GRUPOS DE ESCOTEIROS (AS), DESBRAVADORES (AS), E AOS ALUNOS (AS) DOS PROJETOS SOCIAIS DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR NOS COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre aos Grupos de Escoteiros (a), Desbravadores (as) e aos alunos (as) dos Projetos Sociais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nos coletivos urbanos no Município de Macapá.

Parágrafo único. Os Escoteiros (as), Desbravadores (as) e os alunos (as) dos Projetos Sociais, deverão estar devidamente uniformizados e de posse de identificação, quando se deslocarem para as suas atividades programadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em 25 de agosto de 2017.

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 006/17-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Telma Adriana Nery Palva
Vice-Prefeita de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Paulo Jorge Viana de Brito
Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Molsés Rivaldo Pereira
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Naldina Marie Nascimento Flexa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovalli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Claudiomar Rosa da Silva
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Telma Lucia Miranda da Silva
Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Táissa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
Maykom Magalhães da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
Herivaldo Teixeira Monteiro
Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM
DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Monica Cristina da Silva Dias
Diretora Presidente da EMDSUR
André Luiz Alves de Lima
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI Nº 2.274 / 2017-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ A REGULAMENTAÇÃO E A UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PARA TODOS OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUSIVE AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a credencial de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macapá, que deverão ser identificadas juntamente com as vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no anexo II desta Resolução.

Art. 3º A emissão da credencial de estacionamento será realizada pela CTMAC – COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ por meio do setor designado.

Art. 4º A credencial de estacionamento será emitida em nome da pessoa autista, para ser utilizada em qualquer veículo que o conduza.

Art. 5º A credencial é válida para estacionar, também, nas vagas com símbolo internacional de acesso de pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas, conforme anexo I da Resolução 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran.

§ 1º A utilização da credencial, quando do uso da vaga reservada, somente terá validade para o transporte da pessoa autista, devidamente identificada.

§ 2º A credencial de estacionamento para

pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá validade de cinco anos.

Art. 6º Caberá à CTMac – Companhia de Trânsito e Transportes de Macapá desenvolver o sistema informatizado de registro e controle da credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º Para solicitar a credencial, o responsável ou procurador legal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – preencher formulário próprio fornecido pela CTMAC;

II – apresentar documento de identificação com foto do responsável ou do procurador legal e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em original e cópia, exigindo-se também a apresentação do CPF da pessoa a ser credenciada;

III – anexar relatório médico detalhado, no qual conste:

a) O diagnóstico com CID-10 (Classificação Internacional de doenças);

b) O estado clínico.

§ 1º O relatório médico detalhado de que trata o inciso II deste artigo somente terá validade se o médico emitente for, regularmente, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Amapá – CRM/AP.

§ 2º Poderá ser anexado relatório de outros profissionais de saúde que prestem assistência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que inscritos nos seus respectivos Conselhos profissionais, no âmbito do Amapá.

Art. 8º A segunda via da credencial de estacionamento deverá ser solicitada, por responsável ou procurador legal da pessoa autista, em qualquer posto de atendimento do CTMAC, mediante pagamento conforme tabela de preços.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 25 de agosto de 2017

ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

PL Nº 029/2017-CMM
Autor: Ver. Prof. Rodrigo

DECRETOS

DECRETO Nº 1.670/2017 – MACAPAPREV/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, Lei Orgânica do Município